

VENDEDORA	
Nome: BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CNPJ: 13.145.928/0001-06
Endereço: Rua Helena, 260 – CJ.72 – Vila Olímpia	Cidade: São Paulo - SP
Contato: Eli Elias da Silva Junior	E-mail: comercial@brcomercializadora.com.br
COMPRADORA	
Nome: XXXXX	CNPJ: XXXXX
Endereço: XXXXXX	Cidade: XXXXX
Contato: XXXXXX	E-mail: XXXXXX
CONDIÇÕES COMERCIAIS	
1. Fonte da energia contratada:	
2. Montante da energia contratada: XXXXX MWh	
3. Submercado de entrega: XXXX	
4. Período de fornecimento: das 0h00min XX/XX/XXXX às 24h00min de XX/XX/XXX	
5. Preço de venda da energia contratada: R\$ XXXX (não informado) totalizando R\$() por MWh (caso haja recontabilização do PLD pela CCEE, o PREÇO da ENERGIA CONTRATADA será revisto e compatibilizado ao novo valor, uma vez que o fechamento desta operação foi realizado por PLD + Spread). O preço de venda não inclui o ICMS eventualmente aplicável.	
6. Reajuste: Reajuste calculado pelo <u>índice XXXX</u> considerando o período desde a data base XXXXX até o início do período de fornecimento.	
7. Garantia: Não há – Registro contra pagamento	
8. Registro perante a CCEE: em até 1 (um) dia útil após realizado o pagamento pela ENERGIA CONTRATADA previsto no item 12 das Condições Gerais, a VENDEDORA registrará a ENERGIA CONTRATADA em favor da COMPRADORA, conforme as condições deste CONTRATO.	
9. Vigência: O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido e eficaz até o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas PARTES neste instrumento. Na hipótese, da data de assinatura do CONTRATO ser posterior à de início do PERÍODO DE FORNECIMENTO da ENERGIA CONTRATADA seus efeitos retroagirão à data de início do PERÍODO DE FORNECIMENTO.	
10. Compensação por variação do desconto: Caso, no curso do PERÍODO DE FORNECIMENTO, a VENDEDORA, por culpa exclusiva sua, venha a ter DESCONTO inferior a 50% (cinquenta por cento), conforme divulgado pela CCEE no seu relatório EI001, ou outro que venha substituí-lo, ele deverá pagar a COMPRADORA um ressarcimento em até 5 (cinco) dias contados de notificação enviada pela VENDEDORA. Fica estabelecido, para esta finalidade, que o desconto na TUSD/TUST corresponde a um benefício de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), sendo a referência para a apuração do ressarcimento a COMPRADORA, conforme a seguinte fórmula: Ress = R\$ 30,00 x [1 – (D / 50%)] * EF Onde: Ress: Ressarcimento em R\$ (Reais); D: Desconto informado pela CCEE no mês contratual em percentual; EF: Energia efetivamente fornecida no mês contratual “m”, em MWh (megawatt-hora)	
11. Modulação: Não aplicável	

[Esta página é parte integrante do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº CE-XXXXXX, celebrado entre BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LTDA e XXXXXXXX, em XXXXX - Condições Gerais e assinaturas nas próximas páginas]

CONDIÇÕES GERAIS
<p>12. Condições de pagamento: MS + 1 (Vencimento 6 d.u).</p>
<p>13. O registro do MONTANTE DE ENERGIA contratada junto à CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), será realizado conforme REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e a VENDEDORA registrará o valor de 0,000 MWh (zero megawatt-hora), o qual deverá ser validado pela COMPRADORA. O ajuste da quantidade ocorrerá mediante a efetiva comprovação do cumprimento das obrigações financeiras de pagamento pelo COMPRADOR.</p>
<p>14. Caso a COMPRADORA não efetue o pagamento na data acordada, ou até o último dia útil anterior à data limite de registro junto à CCEE com a respectiva multa e encargos, a VENDEDORA não efetuará o ajuste no CliqCCEE, e a COMPRADORA ficará obrigada a pagar de imediato o valor total do contrato, adicionado do equivalente ao mesmo valor do faturamento a título de multa rescisória.</p>
<p>15. Em decorrência das Resoluções Normativas SEM /ANEEL 532 e 622 de 14/01/2013 e 22/08/2014 respectivamente, caso a Câmara de Comercialização de Energia - CCEE não valide o Montante de Energia referente ao contratado entre a VENDEDORA e a COMPRADORA através de relatório específico, a COMPRADORA poderá rescindir o presente Contrato cabendo à VENDEDORA o pagamento para a COMPRADORA, das multas e penalidades que eventualmente forem impostas e suportadas pela COMPRADORA, desde que comprovadas documentalmente, através de nota de débito a ser paga em até 5 (cinco) dias após sua data de emissão.</p>
<p>16. Em caso de rescisão, prevista no item 15, a COMPRADORA comunicará a VENDEDORA em até 24 horas após o recebimento do Relatório da CCEE, que o Montante Contratado difere do Montante efetivamente entregue, ou seja, da ocorrência de inadimplência da VENDEDORA. A VENDEDORA terá, após ter recebido o comunicado, 24 horas para se manifestar ou propor uma solução que deverá ser acordada entre as Partes. Caso as partes não entrem em acordo a VENDEDORA deverá arcar com os ônus descritos no item 15 e pagá-los em até 4 dias após o recebimento dos comprovantes de aplicação de penalidades pela COMPRADORA</p>
<p>17. Forma de pagamento: Os pagamentos deverão ser efetuados por crédito em conta corrente bancária a ser indicada pela VENDEDORA a COMPRADORA, por meio de transferência eletrônica de disponível - TED, ou mediante cobrança bancária ou outro mecanismo, a critério da VENDEDORA.</p>
<p>18. Declarações e garantias: As PARTES detêm todas as autorizações legais, regulatórias, societárias e corporativas necessárias para celebrar e cumprir plenamente este CONTRATO, e não há nenhum processo, demanda ou investigação, administrativa, judicial ou extrajudicial que possa comprometer tais autorizações.</p>
<p>19. Responsabilidade: As PARTES, em caso de inadimplemento e/ou rescisão antecipada deste CONTRATO, responderão somente pelas perdas e danos diretos e imediatos então decorrentes, limitada tal responsabilidade, no entanto, ao produto da multiplicação do PREÇO DE VENDA previsto no item 2 acima pelo montante total de ENERGIA CONTRATADA relativo a todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO.</p>
<p>20. Solução de controvérsias: As PARTES assumem, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução de qualquer controvérsia mediante arbitragem, nos termos da Lei Federal nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, e suas alterações, elegendo, desde já, a Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas. A arbitragem terá como sede a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às regras estabelecidas pelo Regulamento da Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas. Cada PARTE suportará suas próprias custas de arbitragem, inclusive honorários de árbitros, peritos e advogados. A sentença arbitral será final e obrigatória para as PARTES. As PARTES comprometem-se a cumprir as decisões proferidas pelo tribunal arbitral, obrigando-se a não recorrer ao Poder Judiciário contra referidas decisões, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº. 9.307/96. As PARTES elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, antes de constituído o tribunal arbitral, obter decisões liminares e ordens judiciais necessárias para evitar danos graves e/ou irreparáveis e/ou para garantir a realização do procedimento arbitral, bem como para uma vez proferida a sentença arbitral, executá-la. O não cumprimento da sentença arbitral implica o pagamento pela PARTE inadimplente de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes da sentença arbitral. Este valor será atualizado monetariamente segundo as mesmas condições de atualização monetária do PREÇO DE VENDA e não está sujeito ao limite previsto no item 11 acima. As PARTES declaram conhecer a Convenção Arbitral da CCEE, conforme homologada pela Resolução ANEEL n. 531, de 7 de agosto de 2007, e comprometem-se a aplicá-la em caso de controvérsia que seja sujeita a sua jurisdição. Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores em atraso.</p>

21. Demais disposições: (i) O CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito; (ii) Este CONTRATO representa o acordo integral das PARTES com relação a seu objeto e substitui totalmente qualquer outro entendimento, formalizado ou não, que tenha sido anteriormente produzido pelas PARTES a seu respeito; (iii) Uma PARTE poderá ceder o presente CONTRATO mediante o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE; (iv) Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder ou recurso contido neste CONTRATO implicará renúncia ou novação, podendo tal direito, poder ou recurso ser posteriormente exercido a qualquer momento; (v) Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia e por escrito da outra PARTE, a não ser com o propósito de cumprir as obrigações nele previstas ou em virtude de determinação legal ou regulatória, caso em que a PARTE que receber tal determinação dará ciência no devido tempo à outra PARTE para que esta possa, em tempo hábil, tomar as medidas legais com o fim de impedir a divulgação e/ou limitá-la ao mínimo necessário; (vi) Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra relativa ao CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou outro meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao contato informado no preâmbulo deste CONTRATO; (vii) Caso qualquer das disposições previstas neste CONTRATO venha a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e eficácia, devendo as PARTES prontamente acordar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição repelida, e que mantenha, tanto quanto possível, o equilíbrio contratual, conforme originalmente pactuado; (viii) Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se ainda a PARTE legalmente obrigada ao pagamento de determinado tributo em manter à outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele tributo; (ix) Caso os prazos previstos no presente CONTRATO se encerrem em dia não útil, eles serão automaticamente prorrogados para o DIA ÚTIL subsequente; (x) Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras; (xi) Na ocorrência da declaração de Racionamento por Autoridade Competente e de omissão da mesma em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como na inexistência de disposição nas Regras e Procedimentos de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá uma redução nos montantes de fornecimento e pagamento na exata proporção da meta de redução de consumo decretada por Autoridade Competente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor ou (ii) eletronicamente, seguindo às disposições da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, XXXXXX

Pela VENDEDORA – BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LTDA

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Pela COMPRADORA XXXXXX

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: